

do Memo nº DTRH/CT nº 077/2017 (TID 16020288)

Folha de informação nº 16

em 21/02/17
Vanda Maria L. Carvalho
RF: 563.883.6.00
S.N.L.C. ATUNSA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU

ASSUNTO: Aposentadoria especial de GCM.

Informação nº 104/2017 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sr. Coordenador Geral do Consultivo

Trata-se, neste momento, de consulta formulada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU quanto à manutenção ou não do pagamento do abono de permanência diante da decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça que suspendeu a eficácia da Emenda nº 39 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Após expor os dois entendimentos que, embora divergentes, seriam possíveis, conclui que os pagamentos devem ser suspensos pois, diante daquela decisão judicial, não preenche mais as exigências para a aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 40, § 19, da Constituição Federal.

Irretocáveis as conclusões da Assessoria Jurídica da SMSU.

De fato, como o fundamento da percepção do abono de permanência é o preenchimento dos requisitos da aposentadoria voluntária, o servidor que deixar de completar tais exigências, por terem sido alteradas, também deixará de fazer jus àquele abono, inexistindo qualquer direito adquirido ou violação ao mesmo.

Folha de informação nº 17


do Memo nº DTRH/CT nº 077/2017 (TID 16020288)

em 21/02/17
Vanda Maria L. Carvalho
RF: 502.503.000
SNIG/ATJMSA

Ou seja, se ausente o antecedente (implemento dos requisitos para a aposentadoria), não mais existirá o consequente (direito ao abono de permanência).

Assim sendo, compartilhando do entendimento daquela Assessoria Jurídica, consideramos ser o caso de suspensão dos pagamentos do abono de permanência deferidos aos Guardas Cíveis Metropolitanos com fundamento na atual redação do artigo 88, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dada pela Emenda nº 39 de 2015.

São Paulo, 27/01/2017.


FÁBIO VICENTE VETRATTI FILHO
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP nº 255.898
PGM

Folha de informação nº 18

do Memo nº DTRH/CT nº 077/2017 (TID 16020288)

em 21/02/17
Vanda Maria Carvalho
RP: 503.263,6.00

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

ASSUNTO: Parcelamento de valores em DAMSP da instituição LACE -
Núcleo de Ações para a Cidadania na Diversidade.


Cont. da Informação nº 104/2017 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador Geral do Município

Encaminho-lhe o presente com o entendimento da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, no sentido da suspensão dos pagamentos do abono de permanência deferidos aos Guardas Civis Metropolitanos com fundamento na atual redação do artigo 88, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dada pela Emenda nº 39 de 2015, em virtude da decisão liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, autos nº 2260166-24.2016.8.26.0000.

São Paulo, 17/02/2017.


TIAGO ROSSI
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP nº 195.910
PGM



Folha de informação nº 19

do Memo nº DTRH/CT nº 077/2017 (TID 16020288)

em 21/02/17
Variaza Maryle Carbalho
R\$ 9.000,00

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

ASSUNTO: Parcelamento de valores em DAMSP da instituição LACE -
Núcleo de Ações para a Cidadania na Diversidade.

Cont. da Informação nº 104/2017 - PGM-AJC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Senhora Secretária

À vista da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que endosso, no sentido da suspensão dos pagamentos do abono de permanência deferidos aos Guardas Civis Metropolitanos com fundamento na atual redação do artigo 88, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dada pela Emenda nº 39 de 2015, em virtude da decisão liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, autos nº 2260166-24.2016.8.26.0000, devolvo o presente para adoção das providências que julgar pertinentes.

São Paulo, 20/02 /2017.


RICARDO FERRARI NOGUEIRA
Procurador Geral do Município
PGM